

CONTRATO Nº 01/2024/SEASTER
PROCESSO Nº 2023/805501
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº01/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A SRA. DENICE ALMEIDA
BOTELHO.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTE** neste ato representado por seu titular, Sr. **PAULO SERGIO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 4771906 e do CPF/MF nº 769.228.392-34, residente e domiciliado na Alameda Santa Cruz, casa 19, CEP: 66.921-130, bairro Baía do Sol - Mosqueiro, Belém-PA e, do outro, a Sra. **DENICE ALMEIDA BOTELHO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 166.938.092-00, residente e domiciliada na Travessa do Pescador, nº 91, CEP: 68503- 440, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, resolvem celebrar o presente instrumento, tendo em vista a justificativa de **INEXIGIBILIDADE** em anexo, em consonância com o disposto no art. 74, INCISO V, da Lei Federal 14.133/21, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art.92,inciso XVII, especialmente de art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de imóvel** localizado no Município de Marabá-PA, na Travessa dos pescadores nº 91 – Quadra R-1-Lote 19 – Bairro: Novo Horizonte, para funcionamento de Serviço Estadual de Acolhimento às Mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município, vinculado a SEASTER, conforme especificação contida no **processo Administrativo nº 2023/805501**, na justificativa de dispensa de licitação, no Laudo de avaliação expedido pela Coordenador de Avaliação e Perícia - SEOP e na proposta do LOCADOR, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. no art. 74, INCISO V, da Lei Federal 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade cuja a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, na medida em que a própria competição se torna inviável;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, atestadas por Termo de Vistoria inicial, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, e, caso exista ou venha a existir, durante a vigência deste contrato, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
 - 4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
 - 4.1.8. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 - 4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, devem ser realizadas somente com autorização pela LOCADORA, não permitindo, portanto, o exercício do direito de retenção.

5.2. Todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que não causem danos ao imóvel, devendo o imóvel locado, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves. (se aplicável)

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor referente à locação mensal do imóvel será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser depositado em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

7.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante legal deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos, da Lei nº da Lei Federal 14.133 de 2021.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, estadual e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no item 7.1, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses, com início na data de 09/01/2024 e encerramento em 09/01/2025**

8.1.1. Prorrogável, por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021, os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, em caso de extinção será utilizado o índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por aditivo.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 87101

Funcional

programática: 08.244.1505.8860

Natureza Despesa: 3390.36

Fonte: 01 500 0000 01

Ação Detalhada: 283.988

Valor Mensal: R\$5.700,00

Valor Global: R\$68.400,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.1.4. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado a servidora **JACIRENE AMARAL PINTO**, Matrícula nº 57197325-1, lotado na DAS Alta complexidade, Email: as.jaci@gmail.com, para atuar como FISCAL TITULAR e **PATRICIA MARIA SOARES DA SILVA BRITO**, matrícula nº 3642697/1, lotado na DAS Alta complexidade, e-mail: britopatriciasilva32@gmail.com, como fiscal Suplente, afim de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 10% (DEZ) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10% (DEZ) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA), pelo prazo de até dois anos;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Pará, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Pará e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção previstas, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA ENERGIA

16.1. Fica autorizada a qualquer das partes, por força do presente contrato, a transferência do contrato com a EQUATORIAL ENERGIA – PA, da unidade consumidora que se refere à Conta Contrato 5133491, para o nome da LOCATÁRIA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, Lei Federal 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA da Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2024



PAULO SERGIO DE SOUZA NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Matrícula 5946524/4

DENICE ALMEIDA
BOTELHO:16693809
200

Assinado de forma digital por
DENICE ALMEIDA
BOTELHO:16693809200
Dados: 2024.01.09 10:06:23 -03'00'

DENICE ALMEIDA BOTELHO
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____

2 – NOME: _____

CPF: 264.393.012-68

CPF: 359.277.482-87

DOE nº _____

DATA: _____

RETIFICAR

Portaria Nº.:000212/2024 de 05/01/2024

Retificar na Portaria nº 008305/2023 de 01/10/2023, que concedeu 60 dias de Licença Especial, o período de 04/09/2023 a 02/11/2023 para 04/11/2023 a 02/01/2024, referente ao triênio de 22/01/1994 a 21/01/1997, a servidora ROSINANDA MARIA PEREIRA ALVES, matrícula 5610761/2, Professor, lotado no EE Madre Imaculada /Santarem, para fins de regularização funcional.

Portaria Nº.:000211/2024 de 05/01/2024

Retificar na Portaria nº 007556/2023 A 30/08/2023, que concedeu 60 dias de Licença Especial, o período de 01/08/2023 a 29/09/2023 para 23/08/2023 a 21/10/2023, referente ao triênio de 01/10/2016 a 30/09/2019, a servidora OZIAS DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 6303684/1, Professor, lotado no ee Cristo Alves/Curuça/Belém, para fins de regularização funcional

ERRATA

ERRATA na Publicação da Portaria Nº.: 000199/2024 DE 05/01/2024

Nome: SHIRLEY SA GALENDE

Onde se lê: Período:16/01/24 a 09/03/24 -10/03/24 a 08/05/24

Leia-se: Período:10/01/24 a 09/03/24 - 10/03/24 a 08/05/24

Publicada no Diário Oficial nº. 35.673/24 de 09/01/24

ERRATA na Publicação da Portaria Nº.: 000046/2024 de

Onde se lê: Nome:JOSE BARBOSA FILHO

Leia-se: Nome:JOSE BARBOSA COELHO

Publicada no Diário Oficial nº. 35.668/24 DE 04/01/24

Protocolo: 1030195

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

PAE: 2023/1440946

Portaria Nº 0053/24, de 09 de janeiro de 2024.

R E S O L V E: LOTAR, a servidora ROBERTA SANTOS CHEMELO, Id. Funcional nº 5924196/ 2, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO A, na REITORIA / PROJUR, a contar de 08.01.2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1030023

LICENÇA PATERNIDADE

PAE: 2024/21093

Portaria Nº 0057/24, 09 de outubro de 2024

R E S O L V E: CONCEDER ao servidor RAFAEL HENRIQUE MAIA BORGES, Id. Funcional nº 5931161/ 5, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO A, lotado na COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS I, 20(vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 04.01.2024 a 23.01.2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1030035

PROGRESSÃO FUNCIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PAE: 2023/1150052

Portaria Nº 0055/24, de 09 de janeiro de 2024.

R E S O L V E: CONCEDER ao(a) servidor(a) MARCELY DE FIGUEIREDO MENDONCA, Id. Funcional nº 5956975/ 1, cargo de TECNICO - ENGENHARIA CIVIL A - II, lotado(a) no (a) DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Progressão funcional por Merecimento-Qualificação Profissional - Conclusão de Curso em nível de Especialização e mesmo por cursos de Mestrado, para referência I da Classe B, do cargo de Técnico em Engenharia Civil, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos, Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 02.10.2023.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

PAE: 2023/1181855

Portaria Nº 0056/24, de 09 de janeiro de 2024.

R E S O L V E: CONCEDER ao(a) servidor(a) MARILIA JARDIM DE FIGUEIREDO, Id. Funcional nº 5904796/ 2, cargo de TECNICO - COMUNICACAO SOCIAL A - II, lotado(a) no (a) GABINETE DA REITORIA, Progressão funcional por Merecimento-Qualificação Profissional - Conclusão de Curso em nível de Especialização e mesmo por curso de Mestrado, para referência I da Classe B, do cargo de Técnico em Comunicação Social, integrante do quadro permanente de servidores Técnicos, Administrativos e Operacionais da UEPA, com vigência retroativa a contar de 17.10.2023.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1030031

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO - CONCURSO PÚBLICO EDITAL080/2019-UEPA

PAE: 2023/1440946

Portaria Nº 0054/24, de 09 de janeiro de 2024.

R E S O L V E: NOMEAR em função de aprovação em Concurso Público, MARCOS ANDRE GALUCIO DE SOUZA, 280º colocação, para exercer o car-

go de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no CAMPUS II - CCBS.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1030027

LICENÇA PRÊMIO

LICENÇA PRÊMIO

PAE: 2023/1371113

Portaria Nº 0046/24, de 08 de janeiro de 2024.

RESOLVE: CONCEDER ao(a) servidor(a) JURANDIR HENRIQUE DA COSTA JUNIOR, Id.Funcional nº 6121586/ 1, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 12.05.2006 a 11.05.2009, no período de 08.01.2024 a 06.02.2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

PAE: 2023/1318584

Portaria Nº 0058/24, de 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE: CONCEDER ao(a) servidor(a) ANTONIO SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Id.Funcional nº 490229/ 3, cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado(a) no (a) DEPARTAMENTO DE MATEMATICA ESTATISTICA E INFORMATICA, 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2024 a 30.04.2024, referente aos triênios;

10.03.2006 a 09.03.2009 = 60 (sessenta) dias;

10.03.2009 a 09.03.2012 = 60 (sessenta) dias;

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1030018

OUTRAS MATÉRIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PAE: 2023/1418207

TIPO: TEMPORÁRIO

ATO: CONTRATO Nº 1/2024

VIGÊNCIA: 19.02.2024 A 19.02.2025

NOME DA SERVIDORA: ANALU MIRANDA SERRAO

CARGO: PROFESSORA SUBSTITUTA

LOTAÇÃO: CAMPUS II - CCBS / DSIN

CARGA HORÁRIA: 40 HRS

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1030022

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/SEASTER

Processo nº 2023/805501

Objeto: locação de imóvel localizado no Município de Marabá-PA, para funcionamento de Serviço, Estadual de Acolhimento às Mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município, vinculado, a SEASTER, conforme especificação contida no processo Administrativo nº 2023/805501, na justificativa de dispensa de licitação, no Laudo de avaliação expedido pela Coordenador de

Avaliação e Perícia - SEOP e na proposta do LOCADOR, independentemente de transcrição

Vigência: 09/01/2024 e término em 09/01/2025.

Data da assinatura: 09/01/2024

UO:87101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.244.1505.8860

NATUREZA DESPESAS: 3390.36

FONTE: 01 500 0000 01

AÇÃO DETALHADA: 283.988

VALOR MENSAL: R\$ 5.700,00

VALOR GLOBAL: R\$ 68.400,00

Contratado: DENICE ALMEIDA BOTELHO

CPF: 166.938.092-00

Endereço: Marabá/PA

Ordenador: PAULO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO -mat:5946524/4

Protocolo: 1029938

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022/SEASTER

Processo nº 2023/950259

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 108/2022/SEASTER por mais 12 (doze) meses e o Reequilíbrio Econômico ocorrerá no prazo de 60 (sessen-